

COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL

DEPARTAMENTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

Portaria do Diretor, de 26-2-92
Aprovando a instalação do Posto de Defesa Agropecuária de Monte Mor, do Serviço de Defesa Agropecuária de Campinas.

DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES

Resumo de Termo do Rescisão de Contrato
PROCESSO SAA: 214.264-91.
AUTORIZAÇÃO: Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes
CONTRATADO: NELSON JOSÉ SAUNDY SCHMIDT E/O.U.
NATUREZA: Rescisão de Contratos de compra e venda a contento de sementes de Arroz.
OBJETO: Aliberação o cultivar DAC-101-Integrado Certificado para Sementes Básicas, Arroz, Lançamento feito pelo INSTITUTO AGRONÔMICO DE CAMPINAS e a ser a primeira multiplicação do material, pelo Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes, assado através de outro processo.
DATA DA ASSINATURA: 18.02.92.

Resumo de Termos de Contratos
CONTRATANTE: Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes
OBJETO: Fomento de Sementes de Algodão
VICINIA: Setúbal de 1.992.
VERBA: 3132-59
PROCESSO SAA: COORDENADORIA - VALORES - Cr\$.
210.536-92 - Devaldo Gonçalves e Outros - 2.087.400,00.
210.605-92 - José Fernandes de Oliveira Filho e Outros - 3.578.400,00.
210.609-92 - José Fernandes de Oliveira Filho e Outros - 2.534.700,00.
210.632-92 - Renato Natividade e Outros - 598.400,00.
210.673-92 - Romildo Tavane e/O. - 1.491.000,00.
210.678-92 - Sandro Vanderlei Mazini - 596.400,00.
OBJETO: Fomento de Sementes de Milho Híbrido
VICINIA: Setúbal de 1.992.
210.674-92 - Cavaldo Tavane - 3.172.800,00.
OBJETO: Fomento de Sementes de Maxuna Preta
VICINIA: Setúbal de 1.992.
210.677-92 - Mário Piovesana - 720.000,00.
CONTRATANTE: Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes
OBJETO: Fomento de Sementes de Algodão
VICINIA: Setúbal de 1.992.
VERBA: 3132-59
210.715-92 - Odair Noron - 1.192.800,00.
210.716-92 - Pedro Alves - 298.200,00.
210.718-92 - LAZARUS NUNES S/O. - 745.500,00.
210.719-92 - Evarido Bittencourt - 894.600,00.
210.720-92 - Pedro Alves - 447.300,00.

Educação

Secretário
Fernando Gomes de Moraes

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SE-55, de 26-2-92
Dispõe sobre a extinção de classes de Educação Pré-Escolar

O Secretário da Educação, com fundamento no Decreto 7400/75 e considerando a progressiva descentralização para os Municípios da Educação Pré-Escolar, resolve:
Artigo 1º - Extinção das classes de Educação Pré-Escolar em escolas localizadas nos Municípios e Jurisdicionadas às Divisões Regionais de Ensino e Delegacias de Ensino, conforme se seguem:

- a partir de 31-1-92
Município da Capital
DRECAP-1
1ª Delegacia de Ensino
Subdistrito de Perus
2 classes na EEPG Prof. Sebastião de Oliveira Gusmão
2ª Delegacia de Ensino
Subdistrito da Casa Verde
1 classe na EEPG Prof. Benedito Tolosa
Subdistrito da Freguesia do Ó
1 classe na EEPG Dr. Joaquim Silvado
1 classe na EEPG Prof. Antônio Emílio de Souza Penna
3ª Delegacia de Ensino
Subdistrito de Vila Guilherme
2 classes na EEPG Prof. Narbal Fontes
2 classes na EEPG Afrânio Peixoto
DRE-7-Oeste
Delegacia de Ensino de Carapicuíba
Município Carapicuíba
1 classe na EEPG Amos Muceli
Delegacia de Ensino de Coitá
Município de Coitá
2 classes na EEPG do Jardim Claudio
3 classes na EEPG Batista Cepellos
2 classes na EEPG Joaquim Pereira da Silva
3 classes na EEPG República do Peru
Município de Vargem Grande Paulista
2 classes na EEPG Orlando Eliero
Delegacia de Ensino de Itapeceira da Serra
Município de Itapeceira da Serra
3 classes na EEPG Carlos Alberto Pereira
1 classe na EEPG Prof. Luiz Motoyoshi
2 classes na EEPG Belchior Pontes
1ª Delegacia de Ensino de Osasco
Município de Osasco
2 classes na EEPG Prof. Laerte José dos Santos
2ª Delegacia de Ensino de Osasco
Município de Osasco
2 classes na EEPG Prof. Gastão Ramos
2 classes na EEPG Marechal Bettegourt
2 classes na EEPG Antonio Raposo Tavares
Delegacia de Ensino de Taboão da Serra
Município de Taboão da Serra
2 classes na EEPG Antonio Inácio Maciel
Município de Embu
1 classe na EEPG Prof. Aparecida Ferreira Dourado Carvalho
2 classes na EEPG Maria Auxiliadora
Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. (Proc. 1263/92 - COGSP).

Despacho do Secretário, de 26-2-92

Processo 1.784/89-SE - Interessado - Gabinete do Secretário - Assunto - Convênio com CDHU. Em face dos elementos constantes dos autos e do Parecer 14/92 da douta Consultoria Jurídica, que acolhe, bem como do Parecer 709/91 da douta Assessoria Jurídica do Governo, da Secretaria do Governo, item 14, convalido o repasse de verba superior ao estipulado e anterior a 8-8-90, data da assinatura do Termo de Retificação ao convênio celebrado em 21-7-89, entre a Secretaria da Educação e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Despachos do Chefe de Gabinete, de 26-2-92
Proc. 1.043/86 - DRE/M - Interessada - Associação de Ensino de Marília - Assunto - Vistas de Processo. Autorizo, no D.A., observadas as cautelas de praxe.

Julgamento de Licitação
Processo 78/92 - DSE-TP - 4/92 - Aquisição de 217.760 kg de macarrão. Habilitando todas as empresas concorrentes: Comercial Itenata Ltda. e Nutricional VMS/A.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Deliberações
Processo CEE - 1.077/91 - Apenso Proc. CEI - 376/2/91
Interessado - EEPG José Gonçalves de Mendonça - Maracá
Assunto - Proposta de reestruturação da Grade Curricular e dos Conteúdos Programáticos do Curso Técnico em Açúcar e Alcool.

Relator - Cons. Francisco Aparecido Cordão
Parecer CEE - 136/92 - CEEG - Aprovado em 26-2-92
Conselho Pleno
Histórico
A direção da EEPG José Gonçalves de Mendonça, de Maracá - SP encaminhou à CEI - Coordenadoria de Ensino do Interior, através do ofício 189/91, de 9-10-91, proposta de reestruturação curricular do Curso Técnico em Açúcar e Alcool. Na justificativa da referida proposta, a direção informa que o estudo foi realizado pelo grupo de escolas que mantém a habilitação profissional, com o objetivo de rever tanto a grade curricular, quando os conteúdos programáticos do núcleo comum e dos módulos profissionalizantes, inclusive o estágio. O grupo chegou à conclusão de que a carga horária é excessiva, em termos de aulas semanais, a qual poderá ser reduzida, sem contudo ferir os mínimos profissionalizantes e com melhoria de qualidade, uma vez que serão incluídas novas disciplinas, tais como: "Física Aplicada", "Desenho Técnico", "Subprodutos" - "Automação" e "Processos Industriais 1 e II". O estágio de 800 horas ficará reduzido a 400 horas, acompanhado por um supervisor. Mais de 50% das horas serão cumpridas em horário de aulas e o restante em tempo livre para o aluno, apenas no 4º ano.

Na grade curricular será única para todas as escolas, facilitando a transferência dos alunos, unificando-se também os conteúdos programáticos. Esclareceu, ainda, que os proponentes estiveram reunidos, refletindo e questionando a matéria, aplicando a legislação no que foi possível e inovando em pontos fundamentais, num trabalho sério e técnico-pedagógico sem precedentes, onde o único objetivo foi o aluno e com vistas a dar mais finalidade ao curso em nível de mercado. Em 30-10-91, a Coordenadoria de Ensino do Interior, a pedido da Delegacia de Ensino de Assis (DRE/Marília) recebeu uma comissão de diretores e professores dos municípios de Piracicaba, Mococa, Macatuba, Macará, Turumã, Araras e outros, para aprofundar conhecimentos e posterior providências com relação à proposta.

Após este encontro, a CEI informou que a necessidade da reforma curricular vem de encontro à expansão do mercado de trabalho, quando os profissionais necessitam de uma capacitação técnica eficiente para atuarem em todas as etapas do processo industrial. A inadequação da atual grade curricular levará a clientela ao desinteresse e alto nível de evasão; que a introdução da disciplina "Desenho Técnico" levará o técnico a interpretar e entender o significado de um projeto, peça ou parte de um equipamento, atuando como elemento de ligação entre o departamento de engenharia e o operador ou mecânico;

que a introdução da disciplina da área de informática, a "Automação", levará o profissional a fazer uso do manuseio dos instrumentos existentes nas empresas, quando o desenvolvimento nessa área atualmente é muito amplo; que a disciplina "Subprodutos" prende-se ao fato das usinas produzirem uma série de subprodutos, de importância econômica substancial, através de processos simples de transformação, os quais não têm sido oferecidos aos alunos, pelas escolas, sendo que as empresas têm tido dificuldades de encontrar profissionais qualificados para operacionalizá-los;

que a introdução da "Física Aplicada" prende-se à fundamental importância do técnico entender as várias etapas dos processos de fabricação. O conteúdo desenvolvido em Física, no Núcleo Comum, é insuficiente e incompleto. Na disciplina proposta os alunos teriam aprofundamentos mais específicos sobre funcionamento de caldeiras, o funcionamento de geradores de energia elétrica, a mecânica dos fluidos e gases, o processo de evaporação, cozimento do açúcar, a destilação do álcool e outras atividades;

que todas as evidências das necessidades do aprimoramento da clientela do referido curso surgiram a partir da análise de vários anos, vivenciadas pela prática cotidiana de um acompanhamento dos estágios, o que lhes permitiu concluir, inclusive, que as 800 horas exigidas para essa atividade caracterizam uma série de situações problemáticas, ou sejam: a) dificuldade em conseguir campo de estágio; b) os aspectos de segurança no trabalho que restringem o número de estagiários; c) o estagiário passa a ocupar a vaga de um profissional, sem remuneração;

d) o excesso de horas que leva o estagiário a cumprir-las aos sábados, domingos e no período de férias escolares; e) as dificuldades apontadas provocam a evasão. Sendo assim, as horas de estágio seriam reduzidas para 470 e o aprendizado dos alunos seria aprofundado nas disciplinas acrescentadas.

Por se tratar de assunto implícito no Programa de Reforma de Ensino Público do Estado de São Paulo, através de publicação no Diário Oficial do Estado, o Coordenador de Ensino do Interior considerou a proposta pertinente e relevante, propondo o encaminhamento, em 4-11-91, a este Conselho, através do Gabinete do Secretário da Educação. Em 8-11-91, o Chefe do Gabinete do Secretário encaminhou o protocolado a este Colegiado, o qual, após análise e a Informação A.T. 103/92, de 30-1-92, foi encaminhado a este relator, em 19-2-92, para "que se digno relatar".

Apreciação
Trata o protocolado do pedido de alteração da grade curricular, inclusive do número de horas destinadas ao estágio profissional, com relação à Habilitação Profissional de Técnico em Açúcar e Alcool, apresentado pela direção da EEPG José Gonçalves de Mendonça, de Maracá/SP. A autorização dessa reformulação atingirá as demais escolas que oferecem a referida Habilitação Profissional.

O artigo 8º da Lei Federal 5.692/71 estabeleceu que "a ordenação do currículo será feita por séries anuais de disciplina áreas de estudos e atividades, de modo a permitir, conforme o plano e as possibilidades do estabelecimento, a inclusão de opções que atendam às diferenças individuais dos alunos".

O Parecer CEE-1031/77 afirma que a Res. CEE-1377 instituiu a Habilitação de Técnico em Açúcar e Alcool em nível nacional, com duração de 3.600 horas, distribuídas por quatro anos do curso, a saber: 1.432 horas para o Núcleo Comum e 2.168 horas para a parte de Formação Especial, a qual compreende, 800 horas de estágio industrial, mínimo obrigatório. Como matérias de Formação Especial estipula: Tecnologia da Fabricação do Açúcar; Tecnologia da Fabricação do Alcool; Agricultura Aplicada;

Química Aplicada; Máquinas e Equipamentos; Processos Industriais; Organização e Normas.

Esta última reunirá três matérias afins: Direito e Legislação, Economia de Mercados e Relações Humanas no Trabalho. A distribuição da carga-horária, para cada matéria, consta no Parecer, apenas como sugestão.

O Parecer CEE-600/79, de 23-5-79, assim se manifesta: "O Plano Escolar é muito flexível. Uma vez que respeite as normas estabelecidas pelo Regimento e Plano de curso, aprovados pela autoridade competente, ele pode adaptar-se a vivência pedagógica da própria escola, utilizando todos os recursos que oferece a Lei 5692/71, bem como as normas baixadas pelos Conselhos

Federal e Estadual de Educação. Por exemplo, podem sofrer modificações, entre outras, no conteúdo programático de cada disciplina, os estudos a serem feitos na Reunião Pedagógica dos professores e à coordenadoria das disciplinas nas escolas.

O Parecer CEE-507/88, de 22-6-88, que trata do Plano de Curso e Escolar, dá abertura para as modificações que poderão sofrer, devendo, no início do ano letivo, as mesmas serem submetidas à análise e aprovação do supervisor de ensino, que emitirá parecer, podendo, então receber a homologação da Delegacia de Ensino, a qual a Escola estiver jurisdicionada.

Com vistas à legislação acima indicada, nada impede que a grade curricular seja alterada. A exemplo do Núcleo Comum, serão estabelecidas as matérias exigidas pela Res. CEE-1377, distribuindo-se os componentes curriculares entre as matérias afins, quer seja com a mesma denominação, quer seja com denominação diferenciada, estabelecida por estudos em reuniões pedagógicas, e nos moldes legais, com a devida análise e aprovação das autoridades competentes.

Quanto ao estágio supervisionado, a Res. CEE-1377 determina 800 horas compreendidas nas 2.168 horas da Parte de Formação Especial. O Parecer CEE-1031/77 orienta que seja permitido "aos estudantes o aprofundamento de conhecimentos no setor que lhe parecer mais de acordo com suas futuras opções profissionais, seja nos laboratórios, na destilaria, na área de moagem da cana ou na fabricação propriamente do açúcar e do álcool".

Por sua vez, a Declaração CEE-5/76, que institui a Habilitação Profissional, no sistema de Ensino do Estado de São Paulo, anteriormente à instituição em nível nacional, pela Res. CEE-1377, em análise feita pelo Parecer CEE-213/76, determinou que para o estágio, seria suficientemente o mínimo de 300 horas em usina de açúcar e álcool.

Nos termos da Lei Federal 6.494/77, o estágio curricular tem que ser considerado "... como um procedimento didático-pedagógico de responsabilidade e competência da instituição de ensino, a quem cabe as discussões sobre a matéria e a obrigatoriedade pela supervisão de sua execução".

O artigo 1º do Decreto 87.937/82, que regulamentou a Lei Federal 6.494/77, determina que as "instituições de ensino regular a matéria contida neste Decreto" e dispôs, entre outras, de "carga-horária, duração e jornada de estágio curricular que não poderão ser inferiores a um semestre letivo".

O Parecer CEE-461/88, após elencar todas as habilitações profissionais que exigem estágio supervisionado, com carga-horária determinada ou não, assim se expressa: "Apesar da relação anteriormente transcrita reproduzir, para alguns estágios, a especificação de cargas horárias, é importante recordar que, a partir da emissão do Decreto 87.937/82, que regulamentou a Lei 6.494/77, os estágios supervisionados passaram a ter a duração mínima de um semestre letivo, sendo totalmente planejados pelas instituições de ensino que, inclusive, estabeleceram, em cada caso, as cargas horárias correspondentes.

Diante do exposto, nada há que impeça, na legislação vigente, as alterações propostas para a oferta da Habilitação Profissional de Técnico em Açúcar e Alcool, pela EEPG José Gonçalves de Mendonça Macará, bem como as demais Escolas e Habilitações profissionais por ela representadas.

Conclusão
Autoriza-se, a partir do corrente ano de 1992, alteração da grade curricular, bem como da carga-horária prevista para o estágio supervisionado da Habilitação Profissional de Técnico em Açúcar e Alcool, proposta pela EEPG José Gonçalves de Mendonça, de Maracá/SP.

As modificações havidas, bem como as sugeridas neste Parecer serão submetidas à análise e aprovação do Supervisor de Ensino da Delegacia de Assis (DRE/Marília), que emitirá parecer homologando pelo Sr. Delegado de Ensino, em caráter urgente. Cópia deste Parecer deverá ser encaminhada ao Interessado e à Delegacia de Ensino de Assis (DRE/Marília) para as providências cabíveis.

Ficam os órgãos próprios da Secretaria do Estado da Educação autorizados a analisar e decidir sobre processos semelhantes a este, na mesma Habilitação Profissional, de acordo com este Parecer, obedecendo às demais normas que regem a matéria.

São Paulo, 25 de fevereiro de 1992. Cons. Francisco Aparecido Cordão, Relator

Declaração do Conselho
A Câmara do Ensino do Segundo Grau adota, como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, Mons. José Machado Couto, José Mário Pires Azanha, Maria Baccheito e Nacim Walter Chileco.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 26-2-92. Cons. Hugo Okida, Presidente da CEEG

Deliberação do Plenário
O Conselho Estadual de Educação aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 26-2-92. a) Cons. João Gualberto de Carvalho Menezes, Presidente

1577a. Sessão Plenária do Conselho Estadual de Educação realizada em 26/02/1992.

Proc. CEE nº 0775/91 - Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Parecer nº 123/92 - da Câmara de Ensino do 1º Grau, relatado pela Cons. Maria Elói da Martins Costa.

DELIBERAÇÃO: - Autoriza-se o funcionamento do Centro Integrado "Virgílio Salata", da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Proc. CEE nº 1107/91 - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC
Parecer nº 124/92 - da Câmara de Ensino do 2º Grau, relatado pelo Cons. Francisco Aparecido Leme Colosino.

DELIBERAÇÃO: - Autoriza-se o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC - Administração Regional no Estado de São Paulo, a instalar e fazer funcionar o Centro de Desenvolvimento Profissional - situado à Rua Supto Nakamura, nº/n, em São José dos Campos.

Convalidam-se os atos escolares praticados desde 1/2/91 até a presente data.

O Conselheiro Francisco Aparecido Cordão declarou-se impedido de votar.

Proc. CEE nº 1148/91 - Apenso Proc. DRE - 5 - Leste nº 2753/1089, SE nº 3218/00/90, CEE 1841/88
Parecer nº 125/92 - da Câmara de Ensino do 1º Grau, relatado pela Cons. Maria Elói da Martins Costa.

DELIBERAÇÃO: - Convalidam-se os atos escolares praticados pelos alunos abaixo discriminados, conforme os períodos e séries:

- 1 - de 12/02/90 a 03/08/90
- Luís Guilherme de Moraes Boucaut - 1a. série
- Luís Henrique de Moraes Boucaut - 2a. série
- Daniele Tradefilov Guimarães 2a. série
- Felipe José Abid dos Santos - 1a. série

2 - de 30/07/90 a 03/08/90
- Moara Cerqueira Leite Chufala - 1a. série
- Centro de Ensino de Educação Comunitária Poni das Cruzes, DRE - 5 - Leste - Mo 91 das Cruzes.

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
080338	2005PD00065	5,38
080338	2005PD00066	11,21
080338	2005PD00073	9,30
Total		25,89
UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
080343	2005PD00069	3,36
080343	2005PD00065	104,00
Total		107,36
UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
080345	2005PD00050	908,91
080345	2005PD00054	88,28
080345	2005PD00042	2.312,85
Total		3.310,04
UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
080349	2005PD00034	151,30
080349	2005PD00038	10,60
Total		161,90
Total Geral		1.274.955,53

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

Despacho do Diretor de Tecnologia da Informação, de 17-2-2005
Declarando inexistível a licitação de acordo com o Artigo 25 inciso I, da Lei nº 8666/93, e suas atualizações, o processo nº 31/001205/04, por ser inviável, eis que trata-se de aquisição de 11.000 Softwares "Ellis Academic (Intro, Middle e Senior) e Business" para capacitação de professores com uso para ensino e aprendizagem da língua inglesa nas escolas da Rede Estadual de Ensino, sendo 5.500 de licenças de "Ellis Academic" e 5.500 licenças "Ellis Business", a ser adquirida da Empresa "VALLEY EDUCAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS DE SOFTWARES LTDA" fornecedora exclusiva, conforme declaração da ABES - Associação Brasileira das Empresas de Software.

Ato Ratificado pelo Diretor Executivo nos Termos do Artigo 26 da referida Lei.
Comunicado
A Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE comunica a SMT Engenharia e Construção Ltda. (CNPJ 69.177.665/0001-71) que transcorrido o prazo para apresentação de recurso, sem manifestação por parte da empresa, referente ao contrato nº 05/0427/04 e ao processo administrativo nº 05/0347/04, pela não entrega da CND - INSS, fica aplicada a multa no valor de R\$ 2.824,30, bem como a suspensão do direito de licitar e contratar pelo prazo de 12 meses, com fundamento na Clausula Décima Primeira, Item 11.1, alínea "e" do contrato. Declarada finda a instância administrativa.

Extratos de Contrato
Contrato: 05/0274/05/04 - Empresa: Degraus Engenharia Civil Ltda. - Objeto: Reforma de Pequeno Porte na EE Carlos Drummond de Andrade. - Prazo: 30 dias - Valor: R\$ 6.469,73 - Data de Assinatura: 17/02/2005.

Contrato: 05/0276/05/04 - Empresa: Brasul Construtora Ltda. - Objeto: Reforma de Pequeno Porte na EE C/ J Res Jefferson. - Prazo: 30 dias - Valor: R\$ 10.361,13 - Data de Assinatura: 17/02/2005.

Contrato: 05/0288/05/04 - Empresa: GTC Engenharia e Construções Ltda. - Objeto: Reforma de Pequeno Porte na EE Cons Ruy Barbosa. - Prazo: 30 dias - Valor: R\$ 13.230,36 - Data de Assinatura: 17/02/2005.

Contrato: 46/0234/05/04 - Empresa: Zacis, Falconi & Engenharia Associados S/C Ltda. - Objeto: Realização de vistoria para análise geológica-geotécnica do maciço, estudo de estabilidade, elaboração de projeto executivo de contenção, na escola: EE Prof Leonor Guimarães. - Prazo: 60 dias - Valor: R\$ 6.896,85 - Data de Assinatura: 17/02/2005.

Contrato: 46/0205/05/04 - Empresa: Zacis, Falconi & Engenharia Associados S/C Ltda. - Objeto: Elaboração de vistoria e relatório técnico, incluindo análise dos elementos de superfície, análise geológica-geotécnica do maciço através de inspeção no local e relatório fotográfico na escola: EE Jd Magali. - Prazo: 30 dias - Valor: R\$ 1.002,16 - Data de Assinatura: 17/02/2005.

Contrato: 46/0288/05/04 - Empresa: Órbita Escritório Técnico De Engenharia S/C Ltda. - Objeto: Realização de vistoria e elaboração dos projetos executivos de sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) e prevenção e combate a incêndio, na escola: EE Silvio Miotto. - Prazo: 60 dias - Valor: R\$ 8.918,00 - Data de Assinatura: 17/02/2005.

Contrato: 05/1369/04/02 - Empresa: Unic Engenharia Ltda. - Objeto: Construção de prédio escolar com fornecimento, instalação, manutenção e elevador no Terreno Jardim Santa Rita de Cássia II, pertencente ao município de Hortolândia/SP. - Prazo: 210 dias - Valor: R\$ 1.309.514,98 - Data de Assinatura: 17/02/2005.

Contrato: 05/2314/04/02 - Empresa: Fec Construções e Comércio Ltda. - Objeto: Reforma de prédio na EE Pres. Salvador Allende Gossens, em Itapeva, pertencente ao município de São Paulo/SP. - Prazo: 150 dias - Valor: R\$ 355.921,72 - Data de Assinatura: 17/02/2005.

Contrato: 05/2664/04/03 - Empresa: Construtora Kawajira Ltda. - Objeto: Construção de Sala de aula na EE Erasmo Batista Silva de Almeida - Diadema/SP. - Prazo: 120 dias - Valor: R\$ 132.050,26 - Data de Assinatura: 16/02/2005.

Contrato: 05/2882/04/03 - Empresa: Moipoliana Comércio e Construções Ltda. - EPP - Objeto: Reforma de prédio na EE Prof. Sebastião Ramos Nogueira, pertencente ao município de Campinas/SP. - Prazo: 90 dias - Valor: R\$ 54.827,05 - Data de Assinatura: 16/02/2005.

Contrato: 05/3061/04/03 - Empresa: M.A.S. Construções e Empreendimentos Ltda. - Objeto: Reforma de prédio na EE Profª Antonieta Borges Alves, pertencente ao município de diadema - SP. - Prazo: 120 dias - Valor: R\$ 44.654,29 - Data de Assinatura: 11/02/2005.

Contrato: 05/3581/04/02 - Empresa: Fec Construções e Comercio Ltda. - Objeto: Reforma de prédio na EE Rangel Pestana, pertencente ao município de Amparo/SP. - Prazo: 180 dias - Valor: R\$ 255.318,82 - Data de Assinatura: 17/02/2005.

Termos Aditivos
Contrato: 46/0300/04/03 - Empresa: JAA Arquitetura e Consultoria S/C Ltda. - Objeto: Termo Aditivo nº 1, ref. a EE Clarice Lispector - Guarulhos - Valor: R\$ 884,28 - Prazo: 30 dias - Data de assinatura: 24-01-2005.

Contrato: 16/0658/03/04 - Empresa: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP - Objeto: Termo Aditivo nº 1 - Valor: R\$ 316.353,38 - Prazo: 08 meses - Data de assinatura: 12-01-2005.

Termo de Reti-Ratificação
Contrato: 14/0631/04/04 - Empresa: Editora Ática Ltda. - Objeto: Termo de Reti-Ratificação do número do contrato e da cláusula segunda - Data da Assinatura: 21/01/2005.

CONSELHO ESTADUAL DA EDUCAÇÃO

Portaria CEE-GP, de 17-02-2005
O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos do Decreto nº 9887/77, com fundamento no Decreto Estadual nº 37.127/93, Art. 3º da Deliberação CEE nº 7/93 e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno, na reunião realizada em 16-02-2005,

Resolve:
Art. 1º - Designar as Especialistas Maria de Lourdes Ramos da Silva e Marilene de Oliveira Nunes para emissão de relatório

circunstanciado sobre o pedido de autorização de funcionamento do Curso Normal Superior da Escola Superior de Educação Física de Cruzeiro, com vistas a instruir o Processo CEE nº 295/2004.

Art. 2º - A referida Comissão terá um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para realização da visita à Instituição e emissão do Relatório Circunstanciado correspondente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação (Port. CEE-GP nº 25/2005).

Portaria CEE-GP, de 17-02-2005
O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos do Decreto nº 9887/77, com fundamento no Decreto Estadual nº 37.127/93, Art. 3º da Deliberação CEE nº 7/93 e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno, na reunião realizada em 16-02-2005,

Resolve:
Art. 1º - Designar os Especialistas José Ricardo de Albergaria Barbosa e Edmar Aparecido Castellini para emissão de relatório circunstanciado sobre o pedido de reconhecimento do Curso de Odontologia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva, com vistas a instruir o Processo CEE nº 372/2004.

Art. 2º - A referida Comissão terá um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para realização da visita à Instituição e emissão do Relatório Circunstanciado correspondente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação (Port. CEE-GP nº 26/2005).

Portaria CEE-GP, de 17-02-2005
O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos do Decreto nº 9887/77, com fundamento no Decreto Estadual nº 37.127/93, Art. 3º da Deliberação CEE nº 7/93 e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno, na reunião realizada em 16-02-2005,

Resolve:
Art. 1º - Designar as Especialistas Eleny Mitruelis e Bernardete Angelina Gatti para emissão de relatório circunstanciado sobre o pedido de reconhecimento do Curso de Pedagogia - Licenciatura para a formação de Professores para Educação Infantil para Séries Iniciais do Ensino Fundamental e para Gestão da Unidade Escolar do Projeto Pedagogia Cidadã da USP, com vistas a instruir o Processo CEE nº 456/2004.

Art. 2º - A referida Comissão terá um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para realização da visita à Instituição e emissão do Relatório Circunstanciado correspondente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação (Port. CEE-GP nº 27/2005).

Portaria CEE-GP, de 17-02-2005
O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos do Decreto nº 9887/77, com fundamento no Decreto Estadual nº 37.127/93, Art. 3º da Deliberação CEE nº 7/93 e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno, na reunião realizada em 16-02-2005,

Resolve:
Art. 1º - Designar os Especialistas Alésio João de Caroli e Carlos Alberto de Oliveira para emissão de relatório circunstanciado sobre o pedido de autorização prévia de funcionamento do Curso de Graduação em Informática das Faculdades Integradas de Jahu, com vistas a instruir o Processo CEE nº 483/2002.

Art. 2º - A referida Comissão terá um prazo de até trinta dias, a partir da publicação desta Portaria, para emissão do Relatório Circunstanciado correspondente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação (Port. CEE-GP nº 28/2005).

Portaria CEE-GP, de 17-02-2005
O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos do Decreto nº 9887/77, com fundamento no Decreto Estadual nº 37.127/93, Art. 3º da Deliberação CEE nº 7/93 e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno, na reunião realizada em 16-02-2005,

Resolve:
Art. 1º - Designar as Especialistas Anésia Sodré Coelho e Ester Buffa para emissão de relatório circunstanciado sobre o pedido de credenciamento do Instituto Superior de Educação e autorização para funcionamento Curso do Normal Superior do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel, com vistas a instruir o Processo CEE nº 400/2003.

Art. 2º - A referida Comissão terá um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para realização da visita à Instituição e emissão do Relatório Circunstanciado correspondente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação (Port. CEE-GP nº 29/2005).

Portaria CEE-GP, de 17-02-2005
O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos do Decreto nº 9887/77, com fundamento no Decreto Estadual nº 37.127/93, Art. 3º da Deliberação CEE nº 7/93 e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno, na reunião realizada em 16-02-2005,

Resolve:
Art. 1º - Designar as Especialistas Elisete Silva Pedrazzani e Maria Belen Salazar Posso para emissão de relatório circunstanciado sobre o pedido de autorização de funcionamento do Curso de Enfermagem das Faculdades Integradas de Santa Fé do Sul, com vistas a instruir o Processo CEE nº 552/2003.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação (Port. CEE-GP nº 30/2005).

Portaria CEE-GP, de 17-02-2005
O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos do Decreto nº 9887/77, com fundamento no Decreto Estadual nº 37.127/93, Art. 3º da Deliberação CEE nº 7/93 e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno, na reunião realizada em 16-02-2005,

Resolve:
Art. 1º - Designar os Especialistas Ana Maria de Souza e Pedro Luiz Rosalen para emissão de relatório circunstanciado sobre o pedido de autorização de funcionamento do Curso de Ciências Farmacéuticas das Faculdades Integradas de Santa Fé do Sul, com vistas a instruir o Processo CEE nº 553/2003.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação (Port. CEE-GP nº 31/2005).

Portaria CEE-GP, de 18-02-2005
O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e Item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 01/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da alteração da denominação das Unidades do Senac no Estado de São Paulo, com funcionamento já devidamente autorizado, nos mesmos endereços anteriormente consignados, que passam a ser denominadas abreviadamente com o nome do respectivo município ou bairro da cidade de São Paulo - Capital, conforme segue: Senac Aracatuba; Senac Araraquara; Senac Barretos; Senac Bauru; Senac Bebedouro; Senac Botucatu; Senac Campinas; Senac Catanduva; Senac Franca; Senac Guaratinguetá; Senac Guarulhos; Senac Itapetininga; Senac Itapira; Senac Itaquera; Senac Jaboticabal; Senac Jau; Senac Junípolis; Senac Limeira; Senac Marília; Senac Mogi Guçu; Senac Osasco; Senac Piracicaba; Senac Presidente Prudente; Senac Ribeirão Preto;

Senac Rio Claro; Senac Santana; Senac Santo Amaro; Senac Santo André; Senac Santos; Senac São Carlos; Senac São João da Boa Vista; Senac São José dos Campos; Senac São José do Rio Preto; Senac Sorocaba; Senac Taubaté; Senac Tatuapé; Senac Vila Prudente e Senac Votuporanga;

Art. 2º - Ficam alterados os nomes das seguintes unidades especializadas do Senac no Município de São Paulo, nos mesmos endereços já consignados na respectiva autorização de funcionamento, que passam a ser denominadas conforme segue:

a) de Centro de Tecnologia e Gestão do Terceiro Setor para Senac Penha;

b) de Centro de Educação em Saúde para Senac Tiradentes;

c) de Centro de Comunicação e Artes para Senac Lapa Scipião;

d) de Centro de Educação em Turismo e Hotelaria para Senac Francisco Matarazzo;

e) de Centro de Educação em Design de Interiores para Senac Santa Cecilia;

f) de Centro de Educação em Moda para Senac Lapa Fausto;

g) de Centro de Tecnologia em Administração e Negócios para Senac 24 de maio;

h) de Centro de Educação Ambiental para Senac Jabquara;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/01/2005. (Port. CEE-GP nº 32/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005
O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e Item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 02/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da fusão das Unidades do Senac Centro de Educação em Informática, situada na Rua Dr. Vila Nova, 228 - 5º e 6º andares, autorizada pelo Parecer CEE nº 1.562/84 e reconhecida pelo Parecer CEE nº 39/87, e Centro de Tecnologia e Gestão Educacional, Rua Dr. Vila Nova, 228 - 3º andar, autorizada pelo Parecer CEE nº 1201/92, passam a operar conjuntamente, com o nome de Senac Consolação, na Rua Dr. Vila Nova, 228 - 1º ao 4º andar.

Art. 2º - A nova Unidade Senac Consolação assumirá a oferta dos Cursos de Habilitação Profissional de Técnico em Informática, que inclui as Qualificações Profissionais de: Operação e Manutenção de Computadores, Suporte e Administração de Redes, Desenvolvimento de Sistemas e Desenvolvimento de Web Sites; Habilitação Profissional de Técnico em Telecomunicações, que inclui as Qualificações Profissionais de: Telefonia Fixa, Sistemas de Comunicação: Celular, Rádio e TV, Tecnologia de Redes de Comunicação de Dados e Internet; e Habilitação Profissional de Técnico em Bibliotecologia.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/01/2005. (Port. CEE-GP nº 33/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005
O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e Item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 02/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da fusão das Unidades do Senac Centro de Educação em Informática, situada na Rua Dr. Vila Nova, 228 - 5º e 6º andares, autorizada pelo Parecer CEE nº 1.562/84 e reconhecida pelo Parecer CEE nº 39/87, e Centro de Tecnologia e Gestão Educacional, Rua Dr. Vila Nova, 228 - 3º andar, autorizada pelo Parecer CEE nº 1201/92, passam a operar conjuntamente, com o nome de Senac Consolação, na Rua Dr. Vila Nova, 228 - 1º ao 4º andar.

Art. 2º - A nova Unidade Senac Consolação assumirá a oferta dos Cursos de Habilitação Profissional de Técnico em Informática, que inclui as Qualificações Profissionais de: Operação e Manutenção de Computadores, Suporte e Administração de Redes, Desenvolvimento de Sistemas e Desenvolvimento de Web Sites; Habilitação Profissional de Técnico em Telecomunicações, que inclui as Qualificações Profissionais de: Telefonia Fixa, Sistemas de Comunicação: Celular, Rádio e TV, Tecnologia de Redes de Comunicação de Dados e Internet; e Habilitação Profissional de Técnico em Bibliotecologia.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/01/2005. (Port. CEE-GP nº 33/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005
O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e Item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 04/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Habilitação Profissional de Técnico Ater - área profissional de Artes, com carga horária de 800 horas, na Unidade do Senac Bauru.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 34/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005
O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e Item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 05/2004, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Especialização Profissional de Auxiliar de Enfermagem do Trabalho - área profissional de Saúde, com carga horária de 240 horas, na Unidade do Senac Tiradentes.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 35/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005
O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e Item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 05/2004, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Especialização Profissional de Auxiliar de Enfermagem do Trabalho - área profissional de Saúde, com carga horária de 240 horas, na Unidade do Senac Tiradentes.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 35/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005
O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e Item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 05/2004, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Habilitação Profissional de Técnico em Design de Interiores - área profissional de Design, com carga horária de 822 horas, incluindo as Qualificações Profissionais Layout de Interiores Residenciais, com carga horária de 273 horas, e Decoração, com carga horária de 297 horas, na unidade do Senac Santo Amaro.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 36/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005
O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e Item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 06/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Habilitação Profissional de Técnico em Design de Interiores - área profissional de Design, com carga horária de 822 horas, incluindo as Qualificações Profissionais Layout de Interiores Residenciais, com carga horária de 273 horas, e Decoração, com carga horária de 297 horas, na unidade do Senac Santo Amaro.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 36/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005
O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e Item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 07/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Habilitação Profissional de Técnico em Enfermagem do Trabalho - área profissional de Saúde, com carga horária de 320 horas, na Unidade do Senac Tiradentes.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 37/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005
O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e Item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 08/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Habilitação Profissional de Técnico Esteticista, área profissional de Saúde - subárea - Estética - área secundária Imagem Pessoal, com carga horária de 1.200 horas, incluindo as Qualificações Profissionais de Esteticista Facial, com carga horária de 702 horas e Esteticista Corporal, com carga horária de 654 horas, na Unidade do Senac Rio Claro.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 38/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005
O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e Item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 09/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Habilitação Profissional de Técnico em Farmácia, área profissional de Saúde - subárea Farmácia, com carga horária de 1.200 horas, incluindo a Qualificação Profissional de Auxiliar de Farmácia, com carga horária de 600 horas, na Unidade do Senac Bauru.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 39/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005
O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e Item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 09/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Habilitação Profissional de Técnico em Farmácia, área profissional de Saúde - subárea Farmácia, com carga horária de 1.200 horas, incluindo a Qualificação Profissional de Auxiliar de Farmácia, com carga horária de 600 horas, na Unidade do Senac Bauru.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 39/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005
O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e Item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 10/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Habilitação Profissional de Técnico em Segurança do Trabalho - área profissional de Saúde; subárea Segurança no Trabalho, com carga horária de 1.200 horas, na Unidade do Senac Jaboticabal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 40/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005
O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e Item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 11/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Habilitação Profissional de Técnico em Fotografia - área profissional de Comunicação, com carga horária de 800 horas, incluindo as Qualificações Profissionais de Fotografia Social, com carga horária de 160 horas, Estúdio Fotográfico, com carga horária de 320 horas e Tratamento de Imagem, com carga horária de 320 horas, na Unidade do Senac Tatuapé.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 40/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005
O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e Item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 11/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Especialização Profissional de Técnico de Auxiliar de Enfermagem Especialista em Home Care - área profissional de Saúde, subárea Enfermagem, com carga horária de 240 horas e estágio de 120 horas, na Unidade do Senac Jaboticabal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 41/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005
O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e Item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 12/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento das Habilitações Profissionais de Técnico em Hospedagem, área profissional de Turismo e Hospitalidade, com carga horária de 920 horas, sendo 120 horas de Estágio